

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SENGE-MG e USIMINAS MECÂNICA S.A.

DATA-BASE 2024/2025

Entre a **USIMINAS MECÂNICA S/A**, com unidade em Ipatinga - MG, CNPJ sob os números 17.500.224/0002-46, neste ato representada por seu Gerente Geral Sr. **FERNANDO MAZZONI PENA**, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o número 994.287.926-91 e pelo Diretor Corporativo de Gestão de Pessoas, Sr. **CESAR AUGUSTO ESPINOLA BUENO**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 514.900.306-97, doravante denominada **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE**, com sede em Belo Horizonte - MG, Rua Araguari 658, Barro Preto, inscrito no CNPJ sob o número 20.123.428/0001-39, e registrado sob o número 012.356.87377-7, por seu Vice-presidente, Sr. **EDILIO RAMOS VELOSO**, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 349.284.566-53, doravante denominado apenas **SENGE**, devidamente autorizado por assembleia sindical realizada em 18/11/2024 por aplicativo virtual e mediante a deliberação dos Empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados Empregados, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data base para a Categoria Profissional dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** representados pelo **SENGE/MG** continua sendo 1º (primeiro) de novembro, pelo que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terá vigência imediata a partir de **1º/11/2024**, com duração de 1 (um) ano, até **31/10/2025**, independentemente da data de registro e depósito na GRT/MG.

CLÁUSULA 2ª – ABRAGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável no âmbito da **USIMINAS MECÂNICA**, abrangerá a(s) categoria(s) dos Engenheiros em **Ipatinga/MG**.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

O salário de admissão de 8,5 (oito e meio) salários-mínimos nacionais, conforme previsto na Lei Federal nº 4.950 de 1966, para jornada de 8 (oito) horas diárias, será observado restritamente para os Empregados lotados em cargos que exijam a formação superior em Engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os Empregados lotados em cargos que exijam a formação superior em Engenharia que no mês de janeiro de 2025 tenham seus salários corrigidos em virtude do aumento do piso salarial da categoria pelo reajuste do salário mínimo e, considerando que as parcelas de reajuste serão calculadas pelo salário de outubro de 2024, eventualmente, poderá haver situações de salários não corrigidos em janeiro de 2025, tendo em vista que os mesmos já terão sido reajustados pelo aumento do piso em maior índice de correção.

Rubricas:	Rubrica	DS	Rubrica	DS	Rubrica	DS
						

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta cláusula não se aplica aos estagiários e para os EMPREGADOS durante o Programa Global Trainee e Global Professional ou qualquer Programa de Entrada da **USIMINAS MECÂNICA**.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários vigentes em 31/10/2024 serão reajustados em 4,60 % (quatro vírgula sessenta por cento), a partir de 01/11/2024, exceto para aprendizes e estagiários, da seguinte forma:

- a) Para os empregados com remuneração (salário + vantagem pessoal) até R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), reajuste salarial de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento);
- b) Para os empregados com remuneração (salário + vantagem pessoal) acima de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), reajuste salarial de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) sobre R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

4.1 - Para os Empregados que tenham sido transferidos entre as unidades ou EMPRESAS USIMINAS, o reajuste será calculado de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do Empregado em cada uma das unidades ou empresas, observando ainda os respectivos períodos, reajustes e ou abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou empresas anterior e atual.

4.2 As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto no caput desta cláusula, referentes ao mês de novembro 2024, será paga até o dia 30/12/2024, desde que o Acordo Coletivo seja assinado até 05/12/2024.

CLÁUSULA 5ª – VALE-ALIMENTAÇÃO

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá mensalmente aos seus **EMPREGADOS** ativos, exceto Aprendiz e Estagiários, o benefício de um crédito, com a finalidade de ajuda no custeio das despesas de alimentação através do denominado "cartão alimentação" no valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, que será creditado no último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores alojados não têm direito ao benefício previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderá o direito ao Vale Alimentação o EMPREGADO que tiver:

- 1 (uma) falta não justificada durante o período de frequência que compreende do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de vigência do crédito;
- Afastamento ao trabalho por um período superior a 15 dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerado como afastamento, qualquer afastamento, exceto Licença Maternidade, Licença Especial Amamentação ou Afastamento INSS por Acidente no Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os critérios da presente cláusula não terão natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado.

Rubricas:     

PARÁGRAFO QUINTO - Os Empregados desligados durante o mês de vigência não terão direito ao benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - A **USIMINAS MECÂNICA** concederá um crédito adicional, pago uma única vez no mês de dezembro/2024, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a todos os EMPREGADOS, exceto aprendizes e estagiários.

PARÁGRAFO SETIMO - O valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à diferença do crédito no vale alimentação de novembro de 2024, será creditado até o dia 30/12/2024, desde que o Acordo Coletivo seja assinado até 05/12/2024.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.1 Esta jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da **USIMINAS MECÂNICA**, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

6.2 - Sistema de Controle de Jornada

6.2.1 – As **PARTES** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

6.2.2 – A **USIMINAS MECÂNICA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previstos no art. 74, § 2º, da CLT.

6.2.3 – A **USIMINAS MECÂNICA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

6.2.4 – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura.

DS

Rubricas:	Rubrica 	DS 	Rubrica 	DS 	Rubrica 	
-----------	--	---	--	---	--	---

- 6.3 Visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da **USIMINAS MECÂNICA** em Ipatinga, MG, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a garantir que o Empregado tenha permissão de acesso e permanência na área interna da Empresa, sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.
- 6.4 **USIMINAS MECÂNICA** e o **SENGE/MG** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.
- 6.5 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, as **PARTES** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos da cláusula 8ª - Compensação de Horas.
- 6.6 Para os Empregados mensalistas, de nível superior e técnico, poderá a **USIMINAS MECÂNICA** instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT), inclusive para o intervalo de refeição e descanso.
- 6.6.1 O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações, licenças, etc) será feito pelo Empregado de forma pessoal e diretamente, sem qualquer interferência do seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

- a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.
- 7.1 As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **USIMINAS MECÂNICA**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.
- 7.2 As **PARTES** acordam que, as horas extraordinárias realizadas em dias não previstos de jornada, como feriados e durante o repouso semanal remunerado, poderão ser realizadas até o limite da jornada regular do **Empregado**, não sendo observado o horário de almoço.
- 7.3 As **PARTES** acordam que, a **USIMINAS MECÂNICA** poderá a seu critério durante as atividades de parada programada alterar a jornada de trabalho dos Empregados, sem que esta alteração caracterize turno de revezamento.

Rubricas:	Rubrica	DS	Rubrica	DS	Rubrica
					



- 7.4 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **USIMINAS MECÂNICA**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação nos termos da cláusula 8ª – Compensação de Horas.

CLÁUSULA 8ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam as **PARTES** que poderá ser adotado o sistema de compensação de horas nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas trabalhado em um dia será compensado em diminuição de outro. O regime de compensação de horas poderá abranger todos os Empregados de um ou mais setores da **USIMINAS MECÂNICA**.

- 8.1 As **PARTES** convencionam que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.
- 8.2 A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedido 1(uma) hora de descanso.
- 8.3 O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da **USIMINAS MECÂNICA**, mediante:
- prorrogação da jornada diária;
 - trabalho aos sábados, domingos e feriados;
 - desconto na remuneração do Empregado.
- 8.4 O saldo devido pela **USIMINAS MECÂNICA** será solvido, também a seu critério, mediante:
- supressão de trabalho em dias de semana;
 - mediante folgas adicionais;
 - através de prorrogação de período de gozo de férias;
 - abono de atrasos e faltas não justificadas;
 - pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.
- 8.5 As **PARTES** estabelecem que:
- A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses;
 - No caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a quitar, de imediato, as horas extras realizadas com acréscimo do adicional de horas extras previsto na cláusula 7ª deste **ACORDO**;
- 8.6 Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.

Rubricas:      

CLÁUSULA 9ª – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 180 (cento e oitenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

CLÁUSULA 10ª – DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **USIMINAS MECÂNICA**" divulgado anualmente.

CLÁUSULA 11ª – FÉRIAS

A partir da assinatura do presente **ACORDO COLETIVO** fica garantido aos Empregados o direito ao gozo de férias em até 3 (três) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias, ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, ou 5 (cinco)/10 (dez) e 15 (quinze) dias, ou 6 (seis)/10 (dez) e 14 (quatorze) dias, mediante comunicação prévia à **USIMINAS MECÂNICA**, para os Empregados que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a Legislação.

CLÁUSULA 12ª – ADIANTAMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a:

- Conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base;
- Processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;
- Pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia e até o término da substituição, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela salarial na **USIMINAS MECÂNICA**, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído.

CLÁUSULA 13ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento do demonstrativo impresso, se disponibilizar aos seus Empregados o acesso ao demonstrativo de pagamento por meio eletrônico, sem custos.

CLÁUSULA 14ª – PLANO DE SAÚDE

A **USIMINAS MECÂNICA**, na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a manter convênio médico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de coparticipação, para os Empregados em atividade e Dependentes direto.

14.1 A adesão ao referido plano de saúde ocorrerá para todos os Empregados e Dependentes admitidos a partir da vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

DS

Rubricas:	Rubrica 	DS 	Rubrica 	DS 	Rubrica 
-----------	--	---	--	---	--



CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA

A **USIMINAS MECÂNICA**, na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a manter Seguro de Vida, para os Empregados em atividade.

CLÁUSULA 16ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que, durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o contrato de experiência será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 17ª – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá a cada Empregado, que deverá recebê-los firmando o respectivo recibo, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

17.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da **USIMINAS MECÂNICA**, deverá o Empregado devolver as ferramentas/os instrumentos de trabalho, mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação.

17.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

CLÁUSULA 18ª – ABONO DE FALTAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, contados a partir da data do óbito, inclusive;
- II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados a partir da data do casamento, inclusive;
- III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas no art. 65, c da lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faltas do Empregado-Estudante, matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, que ocorrerem em razão de realização de exames escolares, desde que mediante prévio entendimento e comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua Chefia imediata, bem como posterior comprovação de sua realização, poderão ser compensadas, visando evitar prejuízo salarial ao Empregado.

Rubricas:     



PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as ausências tratadas nesta cláusula deverão ser devidamente comprovadas mediante documentação entregue ao RH da empresa.

CLÁUSULA 19ª – CONTRATO INTERMITENTE

Fica acordado entre as **PARTES** que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério a modalidade de Contrato Intermitente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As verbas salarias serão pagas no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 20ª – TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica acordado entre as **PARTES** que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá do trabalho em domingos e feriados civis e religiosos conforme entendimentos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurada ao Empregado escalado para trabalhar no domingo ou feriado uma folga compensatória na mesma semana, de modo a preservar que haja descanso antes do sétimo dia consecutivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As escalas para trabalho aos domingos e feriados serão elaboradas e informadas aos **Empregados** com antecedência mínima de 07 (sete) dias do labor programado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **USIMINAS MECÂNICA** observará a necessidade de concessão de descanso coincidente ao domingo, pelo menos 01 (uma) vez a cada 07 (três) semanas, para cada Empregado.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO ALUGUEL

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá fornecer **Auxílio Aluguel** para os seus **Empregados** que se caracterizam como alojados como forma de incentivar o convívio familiar, conforme definição da norma interna **RHCANPR0002**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do benefício deverá ser firmado por escrito conforme termo anexo à norma interna **RHCANPR0002**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressalvado que o fornecimento do benefício, aludido nesta cláusula, não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do Empregado.

CLÁUSULA 22ª – REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PREVISTO NO ARTIGO 5º-D DA LEI 6.019/1974

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Rubricas:      

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito) meses, se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases.;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

1. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;
2. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;
3. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;
4. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;
5. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;
6. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS ou que já tenha adquirido o direito à concessão de benefício de aposentadoria, em qualquer de suas espécies legais;
7. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, também por contrato de trabalho por prazo indeterminado, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;
8. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;
- 8.1. O prazo de 18 (dezoito) meses previsto no item 8 não se aplica quando não houver identidade dos serviços que serão executados pelo trabalhador como empregado da empresa prestadora de serviços e aqueles que o trabalhador executava enquanto era empregado da empresa tomadora, entendendo-se como identidade dos serviços as mesmas atividades laborais, o mesmo cargo, o mesmo local e setor de trabalho;
9. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Rubricas:	Rubrica	DS	Rubrica	DS	Rubrica
					

DS



Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

CLÁUSULA 23ª – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

USIMINAS MECÂNICA S/A, com sede em Ipatinga, MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.500.224/0002-46, *utiliza os dados coletados neste formulário para Acordo Coletivo de Trabalho, com um prazo de retenção dos dados de 5 (cinco) anos após*, e o faz com base no **inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18**. A Usiminas Mecânica realiza o compartilhamento com o **Sindicato dos Engenheiros – SENGE-MG**.

CLÁUSULA 24ª – PLR

A **USIMINAS MECÂNICA** continuará desenvolvendo seus esforços no sentido de buscar alternativas em conformidade com suas realidades internas para produzir efeitos em seus respectivos âmbitos, um programa de Participação no Lucros e/ou Resultados por Comissão Paritária em face da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** descontará como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura do Acordo 2024/2025, a Contribuição Negocial e de Acompanhamento estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao **SENGE** da seguinte forma:

R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser descontada na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do Acordo 2024/2025, para os Empregados não sindicalizados no **SENGE**, repassando o valor arrecado para a conta do: Sindicato de Engenheiros do Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Parágrafo primeiro: A **USIMINAS MECÂNICA** repassará para o **SENGE** o valor total em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos Empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

Parágrafo segundo: Caso o repasse não aconteça no prazo solicitado, fica a **USIMINAS MECÂNICA** obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, sobre o montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês em favor do **SENGE/MG**.

Parágrafo terceiro: Fica ressalvado aos Empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, apresentar carta de oposição manuscrita em envelope individual, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação para a Contribuição de 2024, este prazo é de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo 2024/2025, sob pena de haver o desconto caso o empregado não se opuser. A citada carta de oposição deverá ser entregue no SENGE/MG – Regional Vale do Aço, rua Uberlândia, 96, Centro, Ipatinga/MG.

DS

Rubricas:	Rubrica 	DS 	Rubrica 	DS 	Rubrica 
-----------	--	---	--	---	--





CLÁUSULA 26ª – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e acertadas, as **PARTES** firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho/MTE no Estado do Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga/MG, 21 de novembro de 2024.

Pela
USIMINAS MECÂNICA S/A

Pelo
Sindicato dos Engenheiros – SENGE-MG

Assinado por:

862EF977B42345E...

Fernando Mazzoni Pena

Diretor Superintendente
CPF: 994.287.926-91

DocuSigned by:

723E45657A8D4AB...

Cesar Augusto Espindola Bueno

Diretor Corporativo de Gestão de Pessoas
CPF 514.900.306-97

DocuSigned by:

E60356B41A864FE...

Edilio Ramos Veloso

Vice-presidente
CPF 349.284.566-53

TESTEMUNHAS

76438728A58949D

Nome: **Italo Quidicomo**

CPF: 152.002.848-21

Assinado por:

E4438500A55D1D1

Nome: **Anderson Alves Ferreira**

CPF: 024.591.486-23

Rubricas:

